



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração Indireta Municipal. Atos de Administração de Pessoal. Pensão Temporária. Legalidade. Concessão de registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 00759/2012**

#### **RELATÓRIO**

01. PROCESSO: **TC-04.350/12.**
02. ORIGEM: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO:
  - 3.1. Nome: **NELSON DOS SANTOS CORREIA JÚNIOR**
  - 3.2. Idade: **16 anos.**
  - 3.3. Tipo de Pensão: **Temporária.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:
  - 4.1. Nome: **MARIA LUZINETE FERREIRA**
  - 4.2. Idade: **63 anos.**
  - 4.3. Cargo: **Professora de Educação Básica Aposentada.**
  - 4.4. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.**
  - 4.5. Matrícula: **04.173-4.**
  - 4.6. Data do Óbito: **07 de novembro de 2011 (fls. 11).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
  - 5.1. Natureza: **TEMPORÁRIA.**
  - 5.2. Autoridade Responsável: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
  - 5.3. Ato e Data: **Portaria Nº 103 de 01 de março de 2012 (fl. 29).**
  - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Semanário Oficial nº 1311 do Município de João Pessoa de 26 de fevereiro a 03 de março de 2012 (fl. 32)**
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pela **legalidade da pensão**, formalizada pela Portaria 103/2012, de 01/03/2012 (fl. 29).

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço

#### **VOTO DO RELATOR**

Pela **legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Temporária do Sr. NELSON DOS SANTOS CORREIA JÚNIOR** (Idade - 16 anos), formalizado pela Portaria Nº 103/2012, de 01/03/2012 (fl. 29).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04.350/12, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária do Senhor NELSON DOS SANTOS CORREIA JÚNIOR (Idade - 16 anos), formalizado pela Portaria Nº 103/2012, de 01/03/2012, constante às fls. 29, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 22 de maio de 2012.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal